



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**  
Campus Universitário, Rua José Lourenço Kelmer, s/n - São Pedro 36036-900 - Juiz de Fora - MG

**LABORATÓRIO DE COMUNICAÇÕES**

Telefone: (32) 2102-3485. E-mail: [lcom.contato@engenharia.ufjf.br](mailto:lcom.contato@engenharia.ufjf.br)

***Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do  
LABORATÓRIO DE COMUNICAÇÕES - LCOM***

O COORDENADOR DO LABORATÓRIO DE COMUNICAÇÕES - LCOM, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Política de Inovação da UFJF, a Resolução nº 21/2017-CSPP, que institui o Programa de Estímulo ao Intercâmbio Acadêmico da Pós-graduação stricto sensu e da Pesquisa na UFJF e a Resolução nº 19/2021 - Consu, que define os critérios para o compartilhamento e permissão de uso da infraestrutura da UFJF.

Este Regimento estabelece as normas de utilização e funcionamento do Laboratório de Comunicações localizado no prédio do Programa de Pós Graduação em Engenharia Elétrica (PPEE), bem como os aspectos de segurança e técnico-didáticos no processo de ensino-aprendizado-extensão-pesquisa.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regimento interno do Laboratório de Comunicações - LCOM. (Anexo)

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Juiz de Fora.

---

**Moisés Vidal Ribeiro**  
**Coordenador do LCOM**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**  
Campus Universitário, Rua José Lourenço Kelmer, s/n - São Pedro 36036-900 - Juiz de Fora - MG

## **REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE COMUNICAÇÕES**

Telefone: (32) 2102-3485. E-mail: [lcom.contato@engenharia.ufjf.br](mailto:lcom.contato@engenharia.ufjf.br)

### **CAPÍTULO I DO LABORATÓRIO E SEUS FINS**

**Art. 1º** O Laboratório de Comunicações (LCOM) é vinculado ao Programa de Pós Graduação em Engenharia Elétrica (PPEE) e é regido pelo presente Regimento Interno.

**Art. 2º** O Regimento Interno do LCOM tem como finalidade regulamentar o seu funcionamento para que os integrantes da comunidade acadêmica possam criar, recriar, trocar experiências e construir teorias, práticas educativas, pesquisa científica e tecnológica.

Parágrafo único. O LCOM constitui-se como um espaço no Galpão do PPEE para atender demandas de pesquisas científicas e tecnológicas na área de telecomunicações (comunicação digital, processamento de sinais, inteligência artificial, teoria da informação, instrumentação, radiofrequência e óptica) de docentes, técnicos administrativos, discentes, estagiários e bolsistas da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). O LCOM também é destinado a atender demandas de pesquisa de docentes e discentes de outras instituições e empresas parceiras em projetos de pesquisa e desenvolvimento, que estejam em parceria formal com a UFJF e pesquisadores do LCOM.

**Art. 3º** O laboratório deve designar-se, por ordem de prioridade:

- I** - às atividades de pesquisa do PPEE, tais como tais como orientações de iniciação científica, trabalho de conclusão de curso, estágios, mestrado, doutorado e pós-doutorado. Contempla ainda a realização de simulações e experimentos;
- II** - Atividades para desenvolvimento de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- III** - Aulas práticas/experimentais do PPEE, devidamente executada por membros do LCOM com autorização do coordenador;
- IV** - ao preparo do material didático destinado à realização das aulas;

### **CAPÍTULO II ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 4º** A estrutura organizacional do LCOM é composta de:

- I** - Coordenação;
- II** - Técnicos;
- III** - Usuários.

**Art. 5º** São deveres do Coordenador:

- I-** assegurar que o Regimento e as normas do laboratório sejam cumpridos;
- II-** conservar o patrimônio do laboratório;
- III-** autorizar por escrito a permanência de usuários no laboratório fora do horário pré-determinado;
- IV-** suspender o direito de uso de um usuário, mesmo se estiver autorizada sua permanência no laboratório, em caso de infração a qualquer regra deste Regimento;
- V-** resolver casos não previstos no Regimento, juntamente com a Coordenação do PPEE;
- VI-** quando necessário, vetar a utilização do LCOM;
- VII-** coordenar e organizar o calendário semestral e o horário de uso do LCOM, assegurando que haja um atendimento eficiente aos usuários para as atividades didáticas e de pesquisa;
- VIII-** atualizar anualmente a lista de usuários do LCOM;
- IX-** gerenciar o laboratório e seu(s) técnico(s), no sentido de cuidar da estrutura geral: materiais permanentes e de consumo, almoxarifado e instalações, assegurando o funcionamento de cada um desses itens;
- X-** encaminhar para o Coordenador do PPEE as situações de perda ou de danos materiais, para averiguar a existência de atitude de displicência, negligência, irresponsabilidade ou falta de cumprimento deste Regimento por parte do usuário.

**Art. 6º** Os funcionários técnicos administrativos serão responsáveis pelo controle e manutenção básica do laboratório.

**Art. 7º** São deveres dos técnicos:

- I-** manter a disciplina dos usuários dentro do LCOM e o cumprimento dos horários preestabelecidos;
- II-** registrar a entrada e a saída de materiais, quando em manutenção, empréstimo a outros laboratórios, cursos e outros;
- III-** registrar, catalogar, conferir e controlar os materiais de uso comum e permanente;
- IV-** comunicar ao Coordenador do LCOM qualquer problema ocorrido, bem como a demanda para o funcionamento do laboratório, até mesmo a necessidade de reposição ou acréscimo de equipamentos;
- V-** encaminhar para manutenção os equipamentos do LCOM;
- VI-** avaliar, em conjunto com o Coordenador do LCOM, as situações de perda ou danos materiais, para averiguar a existência de atitude irresponsável ou o não cumprimento deste Regimento por parte do usuário;
- VII-** cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;
- VIII-** participar de cursos e/ou programas de capacitação que auxiliem nas atividades exercidas no LCOM, desde que autorizado e/ou recomendado pelo Coordenador de LCOM e/ou Coordenador do PPEE.

**Art. 8º** Serão considerados usuários do LCOM: docentes, pós-doutorandos, pós-graduandos, alunos de iniciação científica, servidores, funcionários terceirizados da UFJF e colaboradores de outras instituições, centros de pesquisa privados, empresas e organizações, desde que previamente autorizados.

**Art. 9º** São deveres do usuário:

- I-** seguir todas as normas do presente Regimento;
- II-** ser responsável pelo equipamento que lhe foi concebido, zelando pela boa utilização e pelo bom funcionamento do mesmo;
- III-** avisar a um funcionário ou docente sempre que for o último usuário a deixar o laboratório,

para que o mesmo seja trancado;

**IV-** manter silêncio para não atrapalhar outros usuários do laboratório em suas atividades.

### **CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO LABORATÓRIO**

**Art. 10º** As atividades a serem desenvolvidas no LCOM são:

**I-** atividades didáticas: projetos e trabalhos de disciplinas;

**II-** projetos de pesquisa.

Parágrafo único- Em casos excepcionais, outras atividades poderão ser realizadas no LCOM com aprovação do seu coordenador.

**Art. 12º** Não poderão ser desenvolvidas no LCOM as seguintes atividades:

**I-** utilização dos recursos disponíveis para fins recreativos ou para desenvolver conteúdos denegrindo a imagem de qualquer pessoa ou da instituição;

**II-** execução de atividades e serviços que não façam parte do conteúdo de disciplinas e projetos de pesquisa;

**III-** qualquer atividade que conflita com os objetivos do LCOM, descritos no art. 2º.

**Art. 13º** Não será permitida a permanência de usuários no LCOM, quando estes não estiverem trabalhando diretamente nas atividades das quais estiverem cadastrados.

**Art. 14º** Os usuários deverão respeitar o horário de uso do LCOM, preestabelecidos pelo Coordenador do Laboratório.

**Art. 15º** É terminantemente proibido consumir bebidas alcoólicas e fumar dentro do LCOM.

### **CAPÍTULO IV DO ACESSO AO LABORATÓRIO**

#### **SEÇÃO I - DO CADASTRO DE USUÁRIOS**

**Art. 16º** Os usuários deverão realizar seu cadastro e assinar um termo de responsabilidade para utilização do LCOM na secretaria do PPEE.

**Art. 17º** Encerradas as atividades do projeto o direito de acesso e a permanência dos usuários no LCOM estarão cancelados.

#### **SEÇÃO II - DO CONTROLE DE ACESSO E PERMANÊNCIA AO LABORATÓRIO**

**Art. 18º** Somente terá direito de acesso e permanência no LCOM a pessoa devidamente autorizada pela Coordenação por meio de listagem periodicamente atualizada.

### **CAPÍTULO V DAS PENALIDADES**

**Art. 19º** O manuseio indevido ou a perda dos equipamentos existentes no LCOM ou o descumprimento de qualquer norma deste Regimento Interno acarretará ao usuário:

**I-** advertência oral;

- II- advertência escrita;
- III- suspensão de utilização;
- IV- reposição do equipamento mantendo sua qualidade e características.

Parágrafo único. Compete ao Coordenador do LCOM determinar e aplicar as penalidades aos usuários.

**Art. 20°** A aplicação das penalidades previstas no artigo anterior não exclui, quando couber, a aplicação de penalidades previstas no Regimento Interno da UFJF.

**Art. 21°** Será assegurado ao usuário amplo direito de defesa na aplicação de pena disciplinar.

## **CAPÍTULO VI DA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**

**Art. 22°** As ações de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) constituem um processo formativo para o empreendedorismo, visando à inovação e à solução de problemas sociais, científicos e tecnológicos demandados pela sociedade.

**Art. 23°** As atividades de pesquisa têm como objetivo formar recursos humanos para a pesquisa, o empreendedorismo e a difusão de conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, sendo desenvolvidas em conjunto com o ensino e a extensão ao longo de toda a formação profissional.

**Art. 24°** O LCOM oferecerá oportunidades de pesquisa na forma de editais internos e por meio de projetos/acordos de cooperação referentes à demanda das instituições parceiras.

**§1°** Em tais projetos/acordos será permitida a participação de quaisquer servidores que possuam vínculo com a UFJF e outros pesquisadores, conforme previsto nos referidos editais.

**§2°** Os alunos participantes desses projetos/acordos deverão estar regularmente matriculados em um dos *campi* da UFJF durante toda a duração do projeto.

**§3°** Para projetos de pesquisa internos deverão ser considerados os dispostos nos Editais correspondentes.

**§4°** As atividades de pesquisa conferem certificado.

## **CAPÍTULO VII DA EXTENSÃO TECNOLÓGICA**

**Art. 25°** As ações de extensão tecnológica constituem um processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, para viabilizar a relação transformadora entre o *campus* e a sociedade.

**Art. 26°** As atividades de extensão têm como objetivo apoiar o desenvolvimento social por meio da oferta de cursos e realização de projetos específicos.

**§1°** Os cursos de extensão são oferecidos com o propósito de divulgar conhecimentos tecnológicos à comunidade.

**§2°** As atividades de extensão poderão ocorrer na forma de programas, projetos, cursos, eventos e serviços, visando à integração do LCOM com segmentos das áreas de pesquisa do grupo.

**Art. 27°** As ações de extensão e os eventos de pesquisa, desenvolvimento e inovação serão

articulados com os setores de extensão e de pesquisa dos *campi* do UFJF.

**Art. 28º** Serão emitidos pela unidade declarações e certificados das atividades de extensão de sua responsabilidade, sendo cabível declaração quando existir o recebimento de bolsas ou adicionais e certificados quando não implicar retribuição financeira ou no caso de voluntariado.

## **CAPÍTULO VIII DO BANCO DE PESQUISADORES**

**Art. 39º** O LCOM manterá um banco de dados dos pesquisadores que tenham interesse em desenvolver, coordenar ou participar de projetos de PD&I.

**§1º** O Banco de Pesquisadores será mantido em fluxo contínuo e deve permitir atualizações de seus dados por parte dos servidores, alunos e pesquisadores externos.

**§2º** Servidores cadastrados no Banco de Pesquisadores, previamente selecionados, de acordo com seu perfil, serão convidados a participar de processo seletivo para compor equipe de projetos de PD&I.

## **CAPÍTULO IX DO REGIME DISCIPLINAR**

### **SEÇÃO I - DO SERVIDOR**

**Art. 30º** O regime disciplinar, constando direitos e deveres, do corpo docente e do corpo técnico-administrativo observará as disposições legais, as legislações, as normas e os regulamentos sobre a ordem disciplinar e sanções aplicáveis, bem como os recursos cabíveis, previstos pela legislação e normativas em vigor.

**Art. 31º** O coordenador do LCOM, quando tiver conhecimento de irregularidade, no âmbito de sua responsabilidade, é obrigado a promover a imediata apuração, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa.

### **SEÇÃO II - DOS DISCENTES**

**Art. 32º** O regime disciplinar do corpo discente é regulamentado pelo Conselho Superior da UFJF, conforme estabelecido pelas resoluções pertinentes.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 33º** A Equipe de pesquisadores do LCOM deverá desenvolver suas atividades de acordo com os manuais de procedimento que regulamentam as atividades específicas e de acordo com as diretrizes da Coordenação deste.

**Art. 34º** Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Coordenação do LCOM e/ou pela Coordenação do PPEE e/ou pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e/ou pelo Núcleo de Inovação Tecnológica e, se necessário, pelo Conselho Superior da UFJF.

---

**Moisés Vidal Ribeiro**  
Coordenador do LCOM